



PROJETO DE LEI Nº 02/2025

SÚMULA: Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Leopólis, o auxílio-alimentação para servidores ativos, e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

A CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Leopólis, o auxílio-alimentação, com caráter indenizatório (não salarial), destinado a ressarcir os servidores dos gastos com alimentação e mantimentos.

Art. 2º - A concessão do auxílio-alimentação será mensal, concedido aos servidores ativos, por meio de crédito bancário em pecúnia.

Parágrafo único: Alternativamente, o valor do auxílio-alimentação poderá ser concedido por meio de cartão magnético ou ticket-alimentação, exigindo-se, neste caso, a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório, para fornecimento do serviço.

Art. 3º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei é fixado em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, ficando o Legislativo Municipal autorizado a reajustá-lo anualmente pelo mesmo índice de reajustes ou reposição salarial e inflacionária concedida aos servidores públicos da Câmara Municipal de Leopólis.

Art. 4º - O auxílio-alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício, considerando, para efeito de pagamento, a proporção de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês.

§ 1º - A proporção de que trata este artigo servirá igualmente para efeito de desconto de eventuais faltas injustificadas.

§ 2º - Para fins desta Lei, equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

- I – as viagens de interesse da Administração Pública;
- II – a participação em programas de treinamento e capacitação;
- III – outros eventos assemelhados que não interrompam o vínculo efetivo e trabalho.

Art. 5º - O auxílio alimentação de que trata esta Lei:

- I – **não** tem natureza salarial, nem se incorporará aos vencimentos para quaisquer efeitos;
- II – **não** será configurado como rendimento tributável nem constituirá base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – **não** incide sobre o 13º salário ou quaisquer outras parcelas remuneratórias, por não se tratar de verba salarial.

Art. 6º - Fará jus ao auxílio-alimentação o servidor que se encontrar:

- I – em férias;
- II – em licença-especial;
- III – nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento para tratamento de saúde;
- IV – em licença-maternidade;
- V – em licença-paternidade;
- VI – em licença à adotante;
- VII – em outras concessões previstas no art. 74 da Lei Municipal nº 795/2003.

Art. 7º - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, a qualquer título, exceto nas hipóteses previstas no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único: O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de **dotação própria** do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 9º – Para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, bem como das autorizações constantes na Lei nº 028/2024 (LOA 2025), fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais), na seguinte programação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 001 – Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

Funcional Programática: 01.031.0101.1.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação

Fonte de Recursos: Recursos Livres: 001.07.00.00

Valor: R\$ 36.300,00

Art. 10º - O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior decorrerá da anulação parcial das seguintes dotações previstas no orçamento do Poder Legislativo, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: 01 – Legislativo Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0101.1.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Recursos Livres: 001.07.00.00

Valor: R\$ 17.300,00 (dezesete mil e trezentos reais)

Órgão: 01 – Legislativo Municipal

Unidade: 01 – Câmara Municipal

Funcional Programática: 01.031.0101.1.001


Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: Recursos Livres: 001.07.00.00

Valor: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)

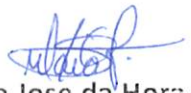
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Leópolis, 05 de fevereiro de 2025.


Dulcineia de Souza Rocha
Presidente


João Lucio Asevedo Junior
Vice-Presidente


Edigar Henrique Leite
Secretário


Maria José da Hora dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Leópolis, o **auxílio-alimentação** para os servidores ativos, reforçando o compromisso de valorização do quadro de pessoal do Legislativo Municipal. A concessão desta verba indenizatória tem como objetivo amenizar as despesas com alimentação, numa quantia de **R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)** mensais, equivalentes a R\$ 30,00 por dia, levando em conta 22 dias úteis no mês.

Para o exercício de 2025, o pagamento iniciar-se-á em **fevereiro**, não se estendendo ao 13º salário (por não ter natureza salarial). Assim, o valor total para cinco servidores no período de fevereiro a dezembro (11 meses) totalizando o valor de R\$ 36.300,00.

Este valor justifica a abertura do crédito adicional especial para cobrir a despesa no exercício de 2025.

O auxílio-alimentação não se caracteriza como salário, de modo que não integra a remuneração para nenhum efeito, nem incide sobre 13º salário, férias ou outras verbas. Assim, não gera aumento de despesa de pessoal para fins de apuração nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento consolidado junto aos Tribunais de Contas.

A concessão do auxílio encontra respaldo no art. 133 da Lei Municipal nº 795/2003 (Estatuto dos Servidores), que autoriza o pagamento de auxílio-alimentação, e na Lei nº 4.320/64, que permite a abertura de crédito adicional especial mediante anulação de dotações.

A presente proposta segue práticas adotadas em diversos municípios e órgãos públicos, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sendo que é possível constatar através de uma rápida pesquisa, que diversos municípios já concedem tal benefício para seus servidores, incluindo o próprio Tribunal de Contas do Paraná, para seus servidores, (acórdãos do Tribunal em anexo), podemos enumerar a título de exemplo, as seguintes cidades:

- ✓ Cornélio Procópio,
- ✓ Sertaneja,
- ✓ Rancho Alegre,
- ✓ Primeiro de Maio,
- ✓ Santo Antônio da Platina,
- ✓ Ibiporã,
- ✓ Londrina,
- ✓ Cambé



CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS


Rua Pedro Domingues de Souza, 182 - CEP 86.330-000 – Fone: (43) 3627-1023
E-mail: camara@leopolis.pr.leg.br

- ✓ Maringá
- ✓ Outros....


Assim, contamos com a aprovação dos Nobres Vereadores, certos de que o Projeto representa importante passo na valorização dos servidores do Legislativo, sem onerar o limite de despesa de pessoal e mantendo a regularidade orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos apoio e aprovação desta propositura.

Leópolis, 05 de fevereiro de 2025.




Dulcineia de Souza Rocha
Presidente



João Lucio Asevedo Junior
Vice-Presidente



Edigar Henrique Leite
Secretário



Maria José da Hora dos Santos
2º Secretário

